



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CEL. SALUSTIANO RODRIGUES LEITE  
CNPJ 03.813.487/0001-10

**PROJETO APROVADO**  
Por Unanimidade  
Em 02/02/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 10/ 2021**

**Autor:** Vereador **Fidelis Rodrigues de Luna**

**Ementa:** Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissional de Educação Física como essencial, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que cumpridas às normas sanitárias aplicáveis.

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissional de Educação Física como atividade essencial à saúde da população de Conceição, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

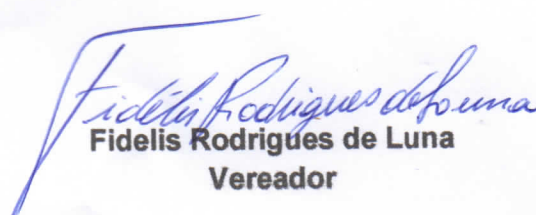
§ 1º. Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

§ 2º. Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§ 3º. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no *Caput* deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição, em 01 de fevereiro de 2021.

  
**Fidelis Rodrigues de Luna**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
CASA CEL. SALUSTIANO RODRIGUES LEITE  
CNPJ 03.813.487/0001-10

**JUSTIFICATIVA**

"O presente Projeto de Lei busca trazer segurança para um setor que foi duramente afetado durante a Pandemia causada com a Covid-19, tornando-o serviço essencial para a vida humana, mesmo em casos de calamidade pública, como a então vivida, uma vez que o seu funcionamento é essencial para a manutenção da saúde da população de Conceição em tempos tão difíceis.

É sabido que a prática da atividade física é de fundamental importância para o bem-estar do ser humano, contribuindo de forma primaz para a saúde física e mental de todos, além de prevenir o desenvolvimento de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, assim como o controle dos níveis de colesterol, sendo também, uma importante aliada no tratamento da depressão e ansiedade.

Neste norte, a prática regular de exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades é estimulada tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, na medida em que possibilitam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, bem como da saúde óssea e cardiometabólica, sem falar nos efeitos positivos na perda de peso, ou seja, fatores que reduzem os efeitos maléficos do Coronavírus no organismo.

Ressalte-se que os locais onde são praticadas as atividades físicas são constantemente fiscalizados pelos órgãos de vigilância sanitária e pelo Conselho Federal e Regional competente para o exercício da profissão dos profissionais de Educação Física. Sendo todas as atividades ali praticadas acompanhadas por profissionais treinados e capacitados para tanto.

Nesta esteira, entendemos que a presente proposta legislativa é deveras oportuna e fundamental à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público".